

LEI COMPLEMENTAR Nº. 60 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

Dá nova redação aos incisos I e II do Art. 5º da Lei Complementar nº 56 de 21 de outubro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos I e II do Art. 5º da Lei Complementar nº 56 de 21 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

I - Área dos Logradouros e vias de Acesso, correspondente a uma área total de 29.537,60m² (vinte e nove mil, quinhentos e trinta e sete metros e sessenta centímetros quadrados) conforme projeto de Loteamento;

II – Área Institucional - (Equipamento Público), correspondente a uma área de 13.180,81m² (treze mil, cento e oitenta metros e oitenta e um centímetros quadrados) conforme projeto de Loteamento e memorial descritivo”.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior fica aprovado a alteração do Quadro de Áreas da Plantas (pranchas 01/04; 02/04; 03/04 e 04/04), bem como a alteração da área destinada a Equipamento Público para 13.180,81m², conforme Plantas e Memorial Descritivo em anexo, que constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 56 de 21 de outubro de 2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 08 de Março de 2016.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CRISTOVAM FERREIRA VASCONCELOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos